



Planejamento e Execução do Ensino para Cursos de Carreira

Sumário

<i>Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 1º ao 3º)</i>	1
<i>Capítulo II – Orientação Pedagógica (art. 4º)</i>	3
<i>Capítulo III – Regime Escolar (art. 5º ao 7º)</i>	3
<i>Capítulo IV – Atividade Extra (art. 8º)</i>	4
<i>Capítulo V – Estágio Supervisionado (art. 9º)</i>	5
<i>Capítulo VI – Avaliação do Rendimento do Ensino (art. 10 e 11)</i>	5
<i>Capítulo VII – Verificação de Aprendizagem (art. 12 ao 19)</i>	6
<i>Capítulo VIII – Apresentação de Recurso (art. 20 ao 24)</i>	9
<i>Capítulo IX – Classificação dos discentes (art. 25 e 26)</i>	10
<i>Capítulo X – Frequência às Aulas (art. 27 ao 30)</i>	10
<i>Capítulo XI – Recesso Escolar (art. 31)</i>	12
<i>Capítulo XII – Matrícula (art. 32 e 33)</i>	12
<i>Capítulo XIII – Trancamento de Matrícula (art. 34)</i>	12
<i>Capítulo XIV – Desligamento (art. 35)</i>	13
<i>Capítulo XV – Corpo Docente (art. 36 e 37)</i>	14
<i>Capítulo XVI – Corpo Discente (art. 38 e 39)</i>	14
<i>Capítulo XVII – Conselho de Ensino (art. 40 ao 44)</i>	14
<i>Capítulo XVIII – Processo Administrativo Escolar (art. 45 ao 48)</i>	15
<i>Seção I - Rito (art. 49 ao 55)</i>	16
<i>Capítulo XIX – Disposições Finais (art. 56 ao 59)</i>	18

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A presente norma tem por finalidade regular as atividades de planejamento e execução do ensino dos cursos de carreira no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, e visa orientar as ações do Órgão de Ensino BM e, em especial, das Escolas de Formação de Oficiais – ESFAO e de Praças – ESFAP, bem como a condução dos alunos face às diretrizes do Comando-Geral da Corporação, com prerrogativa de desenvolvimento do processo



ensino/aprendizagem.

Art. 2º Os cursos de carreira são aqueles obrigatórios para ingresso e ascensão na carreira bombeiro militar.

§ 1º Formação: cursos que visam satisfazer as necessidades de formação do bombeiro militar de acordo com o quadro organizacional pertencente, além de formar hábitos no desenvolvimento da cultura organizacional e uniformizar procedimentos das áreas técnico-profissionais, podendo ser em nível superior.

I - oficiais:

- a) Curso de Formação de Oficiais – CFO; e
- b) Estágio de Adaptação ao Meio Militar - EAMM para oficiais do Quadro de Saúde.

II - praças: Curso de Formação de Praças – CFP.

§ 2º Aperfeiçoamento: cursos que visam aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos técnico-profissionais e gerais:

I - oficiais:

- a) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO; e
- b) Curso Superior de Bombeiro Militar – CSBM.

II - praças:

- a) Estágio de Adaptação de Cabos – EAC;
- b) Estágio de Adaptação de Sargentos – EAS; e
- c) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS.

§ 3º Habilitação: aquele pelo qual subtenentes e primeiros-sargentos, aprovados em concursos de admissão, são habilitados por meio do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA para o ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 3º A aplicação da presente norma possibilitará a padronização dos procedimentos dos diversos setores responsáveis pelo processo de formação, habilitação e aperfeiçoamento de militares, possibilitando o dinamismo dos processos de ensino, com amplo proveito dos mecanismos de coordenação e controle.

Parágrafo único. Deverão ser aplicados os seguintes princípios de ensino para a consecução dos objetivos especificados no *caput*:

I – objetividade: visando ministrar as informações estritamente necessárias à assimilação de conhecimentos específicos para o exercício da atividade bombeiro militar;

II – progressividade: partindo-se do nível de conhecimento adquirido anteriormente, evitando-se repetições desnecessárias;

III – continuidade: apresentando-se como processo contínuo, evolutivo e permanente;



IV – flexibilidade: proporcionando a elasticidade necessária para adaptar-se à rápida evolução sociocultural do Estado e do País;

V – produtividade: buscando o máximo de rendimento com o mínimo de custo;

VI – oportunidade: proporcionando curso que assegure a imediata utilização dos conhecimentos adquiridos e atenda a busca permanente da melhoria dos padrões operacionais necessários; e

VII – iniciativa: fazendo permanente apelo à conscientização da necessidade de pesquisas do indivíduo ou grupo, ao esforço individual de análise e aprofundamento da cultura profissional e geral.

Capítulo II Orientação Pedagógica

Art. 4º O Órgão de Ensino da Corporação buscará, quando na elaboração de grades curriculares dos cursos e/ou estágios, desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos discentes voltadas para as diversas missões institucionais, com a missão precípua de atingir o Planejamento Estratégico Institucional.

§ 1º Os discentes não deverão ser empregados individualmente em atividades e/ou escalas que tragam prejuízos à respectiva participação nas aulas e ao cumprimento da carga horária do curso, exceto por necessidade institucional, quando houver a participação de todos os discentes do curso e a previsão de reposição da carga horária na grade curricular.

§ 2º O bombeiro militar que se encontrar na situação de “apto para o serviço bombeiro militar com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)” e considerado apto com restrições para cursos e estágios de carreira pela Junta Central de Saúde Bombeiro Militar participará como ouvinte/observador das aulas práticas/operacionais previstas na grade curricular, tendo sua verificação de aprendizagem conforme § 4º do art. 13 desta norma.

Capítulo III Regime Escolar

Art. 5º Os cursos de carreira deverão funcionar em regime de tempo integral, com atividades de segunda a sexta-feira, salvo quando houver necessidade de instrução em horário diferenciado, a critério das respectivas escolas.

Parágrafo único. O Órgão de Ensino da Corporação poderá adotar regime de internato para os cursos de formação.

Art. 6º A carga horária semanal será distribuída pelo Departamento da Academia Bombeiro Militar (DAC) do Órgão de Ensino BM.



Parágrafo único. Cada tempo (hora/aula) tem duração de 45 minutos.

Art. 7º No Quadro de Trabalho Semanal – QTS dos diversos cursos e estágios poderá ser acrescentado tempo de aula à disposição da respectiva escola, os quais são destinados a:

I – reajustamento do ensino;

II – atividades extraclasse;

III – atividades extracurriculares;

IV – palestras e seminários;

V – reposição de aulas;

VI – realização de estágios;

VII – treinamento para formatura;

VIII – complemento de estudos e conteúdos, realização de pesquisas, fixação de aprendizagem e esclarecimento de assuntos que não foram bem assimilados pela turma durante o período de aula teórico-prática;

IX – instruções teóricas/práticas de conhecimento especializado ligadas às atividades específicas da Corporação;

X – viagens de estudo quando previstas nos referidos planos de curso;

XI – manutenção e conservação das instalações, viaturas e equipamentos de interesse institucional; e

XII – orientação de natureza ou interesse disciplinar.

Capítulo IV Atividade Extra

Art. 8º Atividades extras são aquelas que podem extrapolar as condições previstas na grade curricular mínima no ensino, divididas da seguinte forma:

I – extraclasse: executada fora do ambiente em que normalmente se desenvolve a aula e que compõe parte do processo de ensino, como visitas técnicas, viagens de estudos, trabalhos e pesquisas, a fim de complementar a transversalidade e a interdisciplinaridade do curso ou ampliar produção de conhecimento; e

II – extracurricular: prevista ou não em plano de ensino/grade curricular, e que após validação do Órgão de Ensino será aplicada aos alunos a fim de complementar a transversalidade e a interdisciplinaridade do curso ou ampliar produção de conhecimento.



Capítulo V Estágio Supervisionado

Art. 9º O estágio supervisionado é a atividade em que discentes se submetem à execução prática da atividade bombeiro militar.

Parágrafo único. O estágio supervisionado será planejado e divulgado pelas respectivas escolas, podendo ser de natureza operacional e/ou administrativa.

Capítulo VI Avaliação do Rendimento do Ensino

Art. 10. A avaliação da aprendizagem será feita por meios e processos que podem utilizar os seguintes instrumentos de medida de aprendizagem:

§ 1º Avaliação diagnóstica: visa identificar a realidade de conhecimento de cada aluno e verificar as respectivas habilidades ou dificuldades de aprendizagem, aplicada nos momentos iniciais e nos finais de fase modular, sem caráter classificatório, permitindo análise de atividade que favorece o aprendizado dos alunos ao avaliar possível mudança em prática escolar por meio de intervenção pedagógica; poderá ser realizada por meio de:

- a) provas ou testes escritos ou orais;
- b) provas práticas ou de execução;
- c) simulados;
- d) avaliações *on-line*; e
- e) perguntas e questionários.

§ 2º Avaliação formativa: visa acompanhar o progresso e dificuldades de aprendizagem do aluno, tornando mais produtiva a relação de ensinar e aprender, com foco para a formação, ou seja, o acompanhamento efetivo do aluno no que se refere à assimilação de conteúdo programado e de competência e habilidade pretendidas; poderá ser realizada por meio de:

- a) produções orais;
- b) questionários;
- c) listas de exercícios;
- d) seminários;
- e) autoavaliação;
- f) observação de desempenho;
- g) estudos de caso;
- h) produções audiovisuais;
- i) avaliações *on-line*; e
- j) produções coletivas e individuais de trabalhos e pesquisas.

§ 3º Avaliação somativa: visa verificar o grau de domínio de conteúdo pré-estabelecido, tendo como principal característica no processo de ensino-aprendizagem a demonstração de sucesso de assimilação (ou não) de conteúdo pelos alunos, por meio da associação de notas ou



conceitos como forma de classificação; poderá ser realizada por meio de:

- a) exames avaliativos escritos ao final de período escolar;
- b) exames avaliativos práticos e/ou de execução ao final de período escolar;
- c) junção de atividades trabalhadas pelo professor;
- d) atividade de múltipla escolha; e
- e) atividade de resposta construída.

§ 4º Avaliação comparativa: visa mensurar e averiguar aproveitamento e nível de conhecimento e habilidades do aluno, como objetivo de qualificar o ensino e possibilitando a reflexão sobre o que foi aprendido e o que ainda precisa ser ensinado; aplicada durante ou depois de aula, poderá ser realizada por meio de:

- a) testes rápidos e/ou trabalhos simples durante ou ao final das aulas;
- b) resumos dos conteúdos trabalhados;
- c) observação de desempenho;
- d) relatórios;
- e) atividades para casa;
- f) autoavaliação; e
- g) avaliações entre pares.

Art. 11. Avaliação com característica disciplinar poderá ser realizada observando-se critérios adotados pelas respectivas escolas de formação.

Capítulo VII Verificação de Aprendizagem

Art. 12. A verificação de aprendizagem será realizada pelo respectivo instrutor/professor de cada disciplina e, no caso de haver dois ou mais instrutores por disciplina, estes em consenso deverão apresentar proposta única de avaliação, observando-se:

I – o docente apresentará ao DAC as questões a serem aplicadas na avaliação ou, em caso de prova prática, o formato e critérios a serem aplicados, conforme modelo disponibilizado pela Seção Técnica de Ensino (STE), com prazo mínimo de 15 dias anterior à data de aplicação;

II – disciplina com até 50 h/a se aplica uma avaliação;

III – disciplina com mais de 50 h/a se aplica no mínimo duas avaliações; e

IV – casos excepcionais, a pedido do instrutor/professor, podem ser analisados e deliberados pelo DAC.

Art. 13. A aprovação do discente em cada disciplina, exceto para a de Treinamento Físico-Militar, que segue normatização específica, advém conforme critérios abaixo definidos:

§ 1º Verificação Principal - 1ª época: o discente necessita de média $M1 \geq 7,0$ pontos, sendo $M1$ a média aritmética das avaliações aplicadas, e se obtiver $M1 < 7,0$ pontos deverá ser



submetido à Verificação Final de 2ª época.

§ 2º Verificação Final - VF 2ª época: o discente necessita de média $M2 \geq 6,0$ pontos, sendo $M2$ a média das avaliações aplicadas em 2ª época. Caso consiga a média para aprovação, independentemente da nota obtida, terá nota 6,0 como média final da disciplina recuperada em 2ª época. O discente que obtiver $M2 < 6,0$ pontos deverá ser submetido à Verificação Final de 3ª época.

§ 3º Verificação Final - VF 3ª época: o discente necessita de média $M3 \geq 5,0$ pontos, sendo $M3$ a média das avaliações aplicadas em 3ª época. Caso consiga a média para aprovação, independentemente da nota obtida, terá nota 5,0 como média final da disciplina recuperada em 3ª época, e caso o discente não obtenha média $M3 \geq 5,0$, será considerado reprovado na disciplina e conseqüentemente reprovado no curso matriculado.

§ 4º A aprovação em disciplinas operacionais do discente que estiver na situação prevista no § 2º do art. 4º será efetivada por meio de verificação de aprendizagem teórica, conforme critérios abaixo definidos:

I - Verificação Principal – 1ª época: o discente necessita de média $M1 \geq 5,0$ pontos, sendo $M1$ a média aritmética das avaliações aplicadas; independentemente da nota obtida, sua média final não excederá 6,0 pontos na disciplina; portanto, para aprovação em 1ª época, a nota deverá estar contida no intervalo $5,0 \text{ pontos} \leq M1 \leq 6,0 \text{ pontos}$; se obtiver $M1 < 5,0$ pontos será submetido à Verificação Final de 2ª época;

II - Verificação Final - VF 2ª época: o discente necessita de média $M2 \geq 5,0$ pontos, sendo $M2$ a média das avaliações aplicadas em 2ª época; caso consiga a média para aprovação, independentemente da nota obtida, terá nota 5,0 como média final da disciplina recuperada em 2ª época; o discente que obtiver $M2 < 5,0$ pontos deverá ser submetido à Verificação Final de 3ª época; e

III - Verificação Final - VF 3ª época: o discente necessita de média $M3 \geq 5,0$ pontos, sendo $M3$ a média das avaliações aplicadas em 3ª época; caso consiga a média para aprovação, independentemente da nota obtida, terá nota 5,0 como média final da disciplina recuperada em 3ª época, e caso o discente não obtenha média $M3 \geq 5,0$, será considerado reprovado na disciplina e conseqüentemente reprovado no curso matriculado.

§ 5º Os alunos considerados reprovados serão submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, que deliberará sobre a situação do discente. Caso entenda pelo desligamento do aluno, o Conselho de Ensino deverá, obrigatoriamente, proceder à devida formalização por meio da abertura de Processo Administrativo Escolar (PAE), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos desta Norma de Ensino.

Art. 14. As verificações de aprendizagem deverão conter itens de acordo com assuntos ministrados, conforme plano de disciplina, atendendo aos princípios da abrangência e da objetividade da disciplina.

Art. 15. A pontuação a ser atribuída a cada disciplina durante o período letivo será valorada em até 10 pontos.



Art. 16. Sempre que houver verificação de aprendizagem em disciplina ministrada por mais de um docente, o número de itens deverá ser proporcional à carga horária de cada instrutor, e quando possível elaborada em conjunto.

Art. 17. Ao corrigir a verificação de aprendizagem, o docente poderá penalizar discente por erro gramatical até o valor máximo de 1,0 ponto, exceto em disciplina específica em que o acerto gramatical for uma das exigências, as quais tem valor próprio a critério do docente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica a disciplina de outro idioma, caso previsto em grade curricular de cada curso ou estágio.

Art. 18. Ao discente que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota 0,0 (zero), além da apuração e sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único. Configura-se como meio fraudulento a posse de itens como celulares, relógio e demais itens cuja utilização não esteja expressamente autorizado pelo instrutor.

Art. 19. O discente que faltar a qualquer verificação de aprendizagem poderá realizá-la em segunda chamada, mediante solicitação documentada e com justificativa plausível, dirigida ao DAC, que emitirá deliberação em aceitar ou não a solicitação.

§ 1º O pedido de segunda chamada deverá ser encaminhado em no máximo um dia útil depois de cessado o motivo do impedimento para comparecimento aos trabalhos escolares ou a restrição para execução de atividades específicas, sendo que os pedidos encaminhados fora do prazo estipulado serão indeferidos e atribuída a nota 0,0 (zero) na verificação não realizada.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a Seção Técnica de Ensino solicitará ao instrutor a elaboração de prova de 2ª chamada, que deverá, sempre que possível, ser aplicada em no máximo 8 dias depois da resposta positiva à solicitação, não podendo ultrapassar a data de término do curso, estágio ou módulo.

§ 3º A verificação de aprendizagem realizada em 2ª chamada tem o mesmo valor da 1ª chamada somente se requerida pelos seguintes motivos:

I – internação hospitalar do discente;

II – dispensas luto ou paternidade;

III – impedimento em decorrência de atendimento a convocação judicial; e

IV – em avaliação EAD quando por motivo justificado em relação a problemas de ordem técnica na plataforma de ensino.

§ 4º O discente que justificar falta de forma diferente das expressas no parágrafo anterior poderá realizar verificação em 2ª chamada com valor fixado em 90% da antecedente, desde que a justificativa seja considerada aceitável em parecer emitido pelo DAC.



§ 5º Ao discente que não conseguir justificar falta se atribui a nota 0,0 (zero) à verificação da aprendizagem.

Capítulo VIII Apresentação de Recurso

Art. 20. Recurso é o direito solicitado pelo discente para reavaliação de cálculo de nota específica de disciplina, de média, média geral e revisão do mérito de questão de prova.

Art. 21. O direito ao recurso é individual, pessoal e intransferível.

Art. 22. Após aplicação da avaliação, o instrutor ou outro militar designado pelo DAC realizará o visto de prova e divulgação de notas aos discentes, que deverão assinar documento de ciência em relação ao valor divulgado.

§ 1º Não haverá 2ª chamada para realização do visto de prova e divulgação de notas aos discentes, sendo que o discente que não puder estar presente poderá nomear outro discente da mesma turma para o representar, devendo ser emitida solicitação prévia, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DAC. Caso não seja nomeado representante, a divulgação da nota será assinada pelo instrutor ou outro militar designado pelo DAC e dois discentes da turma como testemunhas.

§ 2º O discente que não concordar com a nota poderá formalizar recurso ao instrutor via Escola à qual está vinculado, no prazo máximo de um dia útil após a divulgação da nota. Neste caso, o discente não deverá assinar documento de ciência em relação ao valor divulgado. O recurso deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do discente;

II – especificação da disciplina e docente; e

III – razão fundamentada do pedido, individualizando o item a ser revisado e indicando o aspecto técnico ou parecer doutrinário do CBMGO.

Art. 23. Recebido o recurso, a chefia do DAC encaminhará o pedido ao docente da disciplina, o qual apresentará resposta fundamentada ao recurso, com parecer acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Após análise do recurso pelo docente da disciplina, caso haja deferimento, a chefia da Seção Técnica de Ensino adotará medidas administrativas para atualização de planilha de notas.

§ 2º Persistindo o indeferimento do docente da disciplina ao recurso, o discente que ainda se sentir prejudicado poderá encaminhar último recurso ao chefe do DAC, o qual poderá solicitar parecer técnico a especialista da área do conhecimento em questão ou comparação do recurso com material didático ofertado pelo instrutor.

§ 3º Para efeito de atualização de nota em virtude de sucesso de recurso, a questão ou item



anulado tem ponto atribuído para toda a turma.

Art. 24. O recurso sem causa justificada, sendo comprovado uso de má fé, poderá ensejar em processo ou procedimento administrativo disciplinar ao discente.

Capítulo IX Classificação dos Discentes

Art. 25. A classificação final em cursos será definida por meio de cálculo de média ponderada das disciplinas curriculares conforme critérios do DAC, em que peso e proporção serão previstos em plano de curso e/ou portaria expedida pelo Órgão de Ensino da Corporação.

§ 1º O cálculo da média geral considera até a casa dos milésimos.

§ 2º Havendo empate, serão avaliados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

I – média geral, considerando-se até a 4ª casa decimal;

II – média obtida em módulo anterior;

III – média obtida em exame de seleção ou inclusão de curso;

IV – antiguidade; e

V – precedência ao de maior idade.

§ 3º Para o CFO, curso este aplicado em módulos, o *caput* se aplica aos módulos CFO 1, 2 e 3, de forma que ao final a classificação geral é obtida por meio da média aritmética simples dos 3 módulos.

Art. 26. O discente que não concordar com a classificação final de curso ou módulo apresentada pela Seção Técnica de Ensino poderá recorrer ao DAC no prazo de um dia útil após a divulgação das notas, desde que não ultrapasse a data final do curso.

§ 1º O recurso fundamentado deverá indicar o(s) ponto(s) de incorreção, caso contrário será imediatamente indeferido.

§ 2º O recurso previsto no *caput* terá o mérito julgado pela chefia da Seção Técnica de Ensino, não cabendo novo recurso.

Capítulo X Frequência às Aulas

Art. 27. A frequência às instruções será obrigatória, devendo o discente participar de todas as ações internas e externas inerentes ao curso em que estiver matriculado.



Art. 28. A ausência do discente em qualquer instrução ou não participação em qualquer etapa acarretará o cômputo de falta na disciplina.

Parágrafo único. O discente também será considerado faltoso à instrução quando:

- a) apresentar-se após 10 minutos do início da atividade;
- b) ausentar-se antes do término; e
- c) ainda que presente, não seja possível ou contraindicada a participação, sendo que nestes casos o docente fará anotação no livro de presença.

Art. 29. O pedido de dispensa de aula deverá ser formalizado e submetido à apreciação da respectiva escola, que decide pela concessão ou não da dispensa.

Parágrafo único. O instrutor não poderá em hipótese alguma dispensar discentes sem a autorização da respectiva escola.

Art. 30. Durante o curso será tolerado o máximo de 25% de faltas em cada disciplina.

§ 1º Poderão ser abonadas, a critério do Órgão de Ensino, para efeito de apuração da frequência mínima para aprovação, as faltas do discente que ultrapassarem o limite estabelecido no *caput* deste artigo, até o limite de 10% da carga horária prevista para a disciplina, nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde própria,

II - tratamento de saúde de dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico emitido ou homologado pelo Órgão de Saúde da Corporação; e

III - gozo de afastamento total do serviço *ex officio*, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 2º Poderão ser abonadas, a critério do Órgão de Ensino, para efeito de apuração da frequência mínima para aprovação, as faltas do discente que ultrapassarem o limite estabelecido no *caput* deste artigo, até o limite de 25% da carga horária prevista para a disciplina, as faltas decorrentes de acidente em instrução, serviço ou estágio, de fato ocorrido após o início do curso, devidamente comprovado por atestado de origem homologado pelo Órgão de Saúde da Corporação.

§ 3º Não serão computadas as faltas decorrentes de:

I - cumprimento de ordens de serviço do Órgão de Ensino da Corporação;

II - convocação ou notificação judicial ou administrativa; e

III - em razão de atividades voluntárias a critério do Órgão de Ensino.



Capítulo XI Recesso Escolar

Art. 31. O recesso escolar poderá ser concedido para alunos dos cursos de formação e habilitação de maneira a permanecerem dispensados das atividades escolares.

§ 1º Os alunos não percebem adicional de férias durante o recesso escolar.

§ 2º O recesso escolar não é equiparado às férias regulamentares, portanto não é considerado dispensa para desconto em férias.

§ 3º O recesso escolar deverá ser instituído por portaria específica, assinada pelo Comandante do Órgão de Ensino.

Capítulo XII Matrícula

Art. 32. Os candidatos aprovados em concurso, após convocação, serão matriculados para realizar o curso de formação, conforme legislação específica.

Art. 33. A matrícula nos demais cursos de carreira previstos nesta norma será regulada conforme editais e planos de cursos específicos, expedidos pelo Órgão de Ensino da Corporação.

Capítulo XIII Trancamento de Matrícula

Art. 34. O trancamento de matrícula consiste em afastamento do discente de curso em andamento, assegurando-lhe matrícula no próximo curso, obedecidas as exigências do edital, mediante execução de inspeção de saúde.

§ 1º É previsto o trancamento de matrícula para o CFP, EAC, EAS, CAS, CHOA e CFO.

§ 2º Nos casos de trancamento de matrícula durante o CFO, o cadete deverá reiniciar o curso a partir do módulo que não completou, entendendo-se como módulos os CFO1, CFO2 e CFO3 do Curso de Formação de Oficiais - CFO.

§ 3º Nos casos de trancamento de matrícula durante o EAC, EAS ou CAS, o militar poderá aproveitar o módulo EAD, desde que tenha sido aprovado na prova objetiva de conhecimento e possua disciplinas concluídas no módulo presencial.

§ 4º Nos casos de trancamento durante o CFP ou CHOA, o militar deverá realizar todas as atividades de ensino e avaliações previstas para o curso de rematrícula.

§ 5º O trancamento da matrícula poderá ser concedido a pedido ou realizado *ex officio*, observando-se os seguintes aspectos:

I - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, aprovado pelo Órgão



de Saúde da Corporação;

II - necessidade particular do aluno (a pedido), submetida e homologada pelo Comandante do Órgão de Ensino; ou

III – nos cursos de formação e habilitação, bem como no EAC, EAS e CAS, a discente que, no ato da matrícula ou durante a realização do curso apresentar-se em estado gestacional ou tiver gravidez constatada, em que a matrícula é trancada de ofício.

§ 6º Em caso excepcionais, o Conselho de Ensino poderá, a pedido do discente, reunir-se e deliberar sobre trancamento de matrícula por mais de uma vez no mesmo curso, com decisão do Conselho de Ensino a ser homologada pelo Comandante do Órgão de Ensino.

Capítulo XIV Desligamento

Art. 35. O desligamento consiste em afastamento do discente do referido curso, sem nenhuma hipótese de reaproveitamento de disciplina ou rematrícula, quando:

I - incidir em casos de inabilitação escolar por nota e/ou frequência para estágios e cursos de formação e de aperfeiçoamento, após deliberação pelo Conselho de Ensino;

II - cometer falta disciplinar grave que o incompatibilize a permanecer no curso, após deliberação por parte do Conselho de Ensino;

III - solicitar desligamento do curso por motivos particulares;

IV - não se apresentar ao ser convocado, sem justificativa plausível;

V - incidir em qualquer irregularidade constatada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula ou processo seletivo;

VI - solicitar licenciamento das fileiras da Corporação;

VII - deixar de participar das atividades EAD, devidamente constatada a ausência pelo instrutor/tutor; ou

VIII - quando houver solicitação formal de coirmã que indicou o discente para se reapresentar na instituição ou órgão de origem.

Parágrafo único. O desligamento durante curso de formação é tratado em consonância com o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado e o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.



Capítulo XV Corpo Docente

Art. 36. O corpo docente será constituído de professores, instrutores, tutores, coordenadores e monitores responsáveis pelas atividades de ensino.

Art. 37. São deveres e responsabilidades dos docentes:

I - cumprir o estabelecido no Plano de Curso e Ementas;

II - manter a disciplina do corpo docente durante a aula;

III - usar adequadamente os meios auxiliares de instrução como forma de motivação;

IV - cumprir o horário estabelecido no Quadro de Trabalho Semanal - QTS;

V - utilizar corretamente o fardamento individual compatível com a atividade escolar;

VI - seguir as normas preconizadas para elaboração, montagem, aplicação e correção da avaliação aprendizagem; e

VII - comunicar com antecedência à Seção Técnica de Ensino os afastamentos legais, bem como qualquer impedimento capaz de prejudicar o desempenho de função.

Capítulo XVI Corpo Discente

Art. 38. Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados em cursos e estágios do CBMGO, sujeitando-se às normas vigentes na Corporação.

Art. 39. São deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

I – observar o que prescreve as Normas de Ensino do CBMGO, Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar - RESIOBOM e demais legislações pertinentes à conduta bombeiro militar;

II – atentar-se rigorosamente pela proibidade na execução de qualquer verificação ou trabalho escolar, considerando-se ilegal o emprego de recursos fraudulentos; e

III – cumprir as determinações e escalas emanadas pelo Órgão de Ensino da Corporação.

Capítulo XVII Conselho de Ensino

Art. 40. O Conselho de Ensino BM é um órgão colegiado normativo e de assessoramento,



designado via portaria do Comandante do Órgão de Ensino, e a este diretamente subordinado.

Art. 41. O Conselho de Ensino será presidido pelo militar mais antigo e composto pelos seguintes integrantes:

- I - Subcomandante de Ensino;
- II - Subcomandante da Academia;
- III - Chefe do Departamento de Gestão e Planejamento de Ensino (DPE); e
- IV – Chefe do Departamento da Academia Bombeiro Militar (DAC).

Art. 42. O Conselho de Ensino poderá convocar outros militares pertencentes ao sistema de ensino da Corporação para reunião, conforme necessidade de caso estudado.

Art. 43. Compete ao Conselho de Ensino:

I – assessorar o Comandante do Órgão de Ensino em assuntos táticos e estratégicos de ensino;

II – tratar de assuntos ligados ao desempenho escolar dos discentes e estabelecer metas e rumos na condução de procedimentos educacionais;

III – processar e deliberar sobre casos de inabilitação escolar por nota e/ou frequência para estágios e cursos de formação, habilitação e de aperfeiçoamento;

IV – realizar estudos, apreciações e projeções de assuntos ligados ao ensino bombeiro militar, a critério do Comandante do Órgão de Ensino;

V – deliberar sobre casos diversos ligados ao ensino bombeiro militar, assessorando o Comandante do Órgão de Ensino;

VI – propor instauração de processo administrativo disciplinar de rito especial ao Comandante do Órgão de Ensino; e

VII – contraindicar discente à profissão bombeiro militar.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o aluno que obtiver parecer favorável ao prosseguimento no curso recebe a nota 5,0 para aprovação em disciplina apreciada.

Art. 44. O Conselho de Ensino se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dezembro, ou conforme determinação do Comandante do Órgão de Ensino da Corporação, com registro em ata acerca do conteúdo das reuniões.

Capítulo XVIII Processo Administrativo Escolar

Art. 45. O Processo Administrativo Escolar será instaurado pelo Comandante do Órgão de



Ensino da Corporação para apuração dos casos de inabilitação do aluno por motivo de reprovação por nota e/ou frequência para estágios e cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento e ainda para contraindicar o discente.

§ 1º Compete ao Conselho de Ensino instruir o Processo Administrativo Escolar.

§ 2º O Processo Administrativo Escolar deverá ser solucionado no máximo em 30 dias, permitida prorrogação por mais 10 dias em casos excepcionais, a critério da autoridade delegante.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida pelo oficial mais antigo do Conselho de Ensino, cabendo ao mais moderno atuar como escrivão.

Art. 46. Todos os membros do Conselho, bem como o defensor, poderão fazer perguntas para as testemunhas, se houver, e ao discente.

Art. 47. Para os casos de contraindicação de permanência do aluno por cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave durante o curso, serão aplicadas as disposições do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 48. Aplicam-se, subsidiariamente, ao Processo Administrativo Escolar, no que couber, o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, e a Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Seção I Rito

Art. 49. Após a publicação da portaria de instauração do Processo Administrativo Escolar, o presidente do Conselho convocará os membros do colegiado para reunião que deverão ser autuados os documentos recebidos e determinar ao escrivão elaborar citação pessoal do aluno nos próximos 3 dias úteis, contendo as seguintes informações:

I – o nome da autoridade convocante e dos membros do Conselho de Ensino;

II – qualificação do aluno;

III – cópia dos principais documentos que levaram à convocação do colegiado;

IV – descrição dos fatos imputados ao aluno;

V – notificação para o discente apresentar alegações preliminares no prazo de 3 dias úteis;
e

VI – informação de que é facultado ao aluno comparecer pessoalmente às audiências ou constituir defensor para acompanhá-las.

Art. 50. Apresentadas ou não as alegações preliminares, o presidente do Conselho intimará



o aluno e o defensor para comparecerem à audiência de instrução, que é marcada para o prazo máximo de 5 dias úteis após a intimação.

Art. 51. Com presença dos membros do Conselho, do discente e/ou de defensor, será aberta a audiência de instrução com o presidente determinando início de oitivas, reduzindo a termo as declarações, na seguinte ordem:

I - testemunhas arroladas pelo Conselho, até o limite de 3;

II - testemunhas arroladas pelo discente ou pela defesa, até o limite de 3;

III - opinião de especialistas eventualmente arrolados nas alegações preliminares; e

IV - declaração do aluno, caso não seja julgado à revelia e tenha condições de ser interrogado.

Art. 52. Finalizada a instrução, o presidente do Conselho notificará o aluno e/ou o defensor para apresentar alegações finais escritas, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo único. Não sendo apresentadas as alegações finais, o presidente do Conselho nomeará defensor para fazê-lo no prazo de 5 dias úteis.

Art. 53. Apresentadas as alegações finais escritas, o Conselho tem o prazo de 5 dias úteis para apresentar o relatório final.

Parágrafo único. O Conselho poderá concluir por:

I – considerar o discente reprovado por falta de aproveitamento e opinar pela exclusão;

II – considerar o discente apto a permanecer no curso, podendo ser aplicada sanção disciplinar cabível; ou

III – considerar o discente contraindicado à profissão bombeiro militar.

Art. 54. O Comandante do Órgão de Ensino da Corporação poderá concordar ou discordar do relatório apresentado pelo Conselho, em decisão fundamentada.

§ 1º Após a cientificação do aluno e/ou o defensor, caberá recurso de Reconsideração de Ato ao Comandante do Órgão de Ensino da Corporação no prazo de até 5 dias.

§ 2º Caberá recurso, em última instância da decisão proferida no parágrafo anterior, no prazo de até 8 dias, ao Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação.

Art. 55. Caso a decisão seja pela inabilitação do aluno de CFP e de CFO, que acarrete a consequente exclusão do Corpo de Bombeiros Militar, o processo será encaminhado ao Comandante-Geral para fins de homologação.



Capítulo XIX Disposições Finais

Art. 56. O contato com professores e instrutores é ato privativo dos chefes de seções do Órgão de Ensino da Corporação, bem como dos respectivos assessores e auxiliares devidamente autorizados para tal, sendo vedado aos discentes qualquer ação no sentido de solicitar algo aos docentes relacionado a notas ou relatórios, competência esta das seções de ensino.

Art. 57. O Órgão de Ensino poderá, conforme deliberação do Comando-Geral do CBMGO, atuar na formação, habilitação e aperfeiçoamento dos cursos de carreira de militares de outras instituições.

Art. 58. O Órgão de Ensino da Corporação, validado pelo Comando-Geral do CBMGO, poderá autorizar militares a frequentarem cursos de carreira em coirmãs (cursos equivalentes), devendo ser submetidos às regras e normas de ensino da respectiva instituição.

Art. 59. Os casos omissos nesta norma deverão ser submetidos à apreciação do Comando do Órgão de Ensino Bombeiro Militar, ressalvado o previsto às instâncias superiores da Corporação.